



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 25/2010 – PMA.)

LEI Nº. 2.058 DE 26 DE ABRIL DE 2010.

SÚMULA: Autoriza o poder Executivo a firmar junto ao Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Termo de Acordo de Parcelamento de débito do PIS/PASEP, relativo ao processo Nº. 16370-000.038/2010-94, do período de apuração de 2002, 2003, 2004 e 2005.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Acordo de parcelamento de débito junto ao Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil referente ao PIS/PASEP, que corresponde ao processo Nº 16370-000.038/2010-94, do período de apuração de 2002, 2003, 2004 e 2005.

Art. 2º - O parcelamento será pactuado em 60 (sessenta) meses, atualizado pela **TAXA SELIC**.

Art. 3º - O valor atualizado do débito do Município de Andirá para com o Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil no que se refere ao Processo Nº. 16370- 000.038/2010-94, do período de apuração de 2002, 2003, 2004 e 2005, corresponde ao montante de **R\$ 993.123,39** (Novecentos e noventa e três mil, cento e vinte e três reais e trinta e nove centavos).

Art. 4º - Para o pagamento das parcelas mensais o Executivo dá em garantia à Fazenda Nacional cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 26 de Abril de 2010; 67º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL